



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Lei nº 1.156/2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR para desenvolvimento de programa habitacional e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Leila da Rocha, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas a famílias com renda mensal estabelecida no âmbito das políticas habitacionais do governo estadual, fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, o imóvel abaixo descrito:

I – Chácara nº 78 e Partes das Chácaras 77 e 80-A da subdivisão das Chácaras nº 78, 77 e 80-A, situado no Quadro Urbano da cidade de São Jorge D'Oeste, desta comarca de São João, Estado do Paraná, contendo a área total de 35.711,75 m² (trinta e cinco mil setecentos e onze metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados).

Parágrafo Primeiro: A área encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis de São João, constante da matrícula nº 13.659, sob processo de desmembramento junto ao RI de São João, sendo que a área de 25.639,04 m² (vinte e cinco mil seiscentos e trinta e nove metros quadrados e quatro decímetros quadrados) serão doados à COHAPAR.

Parágrafo Segundo: A área remanescente de 10.072,71 m² (dez mil setenta e dois metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados) continuarão sob posse e propriedade do Município.

Art. 2º. O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação alcança R\$ 1.321.334,75 (Um Milhão Trezentos e Vinte e Um Mil Trezentos e Trinta e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos) é por esta Lei desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar categoria de bem dominial.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Parágrafo Único: O valor do caput, diz respeito à área total constante da matrícula nº. 13.659, ou seja, $35.711,75 \text{ m}^2$ (trinta e cinco mil setecentos e onze metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), sendo o valor correspondente por cada área o seguinte:

- a) $25.639,04 \text{ m}^2$ (vinte e cinco mil seiscentos e trinta e nove metros quadrados e quatro decímetros quadrados) – COHAPAR. Equivalente à R\$ 948.644,48 (Novecentos e Quarenta e Oito Mil Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta e Oito Centavos).
- b) $10.072,71 \text{ m}^2$ (dez mil setenta e dois metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados) – MUNICÍPIO. Equivalente à R\$ 372.690,27 (Trezentos e Setenta e Dois Mil Seiscentos e Noventa Reais e Vinte e Sete Centavos).

Art. 3º. A donatária terá como encargo a construção de unidades habitacionais no âmbito de programas habitacionais desenvolvidos pelo governo estadual.

Art. 4º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – a donatária deixar de atender a finalidade determinada no artigo 3º desta Lei;

II – a construção das unidades habitacionais não iniciar em até 48 meses ou não estiver concluída em até 96 meses, cujos prazos serão contados a partir do registro da doação na matrícula do imóvel.

Art. 5º. O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a donatária, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade da donatária;

III – I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à donatária e à empresa contratada para execução das moradias, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

IV - Taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se à donatária e à empresa contratada para execução das moradias;

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais na área descrita no artigo 1º.

Art. 7. Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR a selecionar empresa do ramo da construção civil, observando-se a legislação aplicável, para fins de produção de empreendimento habitacional de interesse social, no âmbito de programas desenvolvidos pelo Governo Federal e/ou pelo Governo do Estado do Paraná na área descrita no artigo 1º.

Art. 8. Fica o Município de São Jorge D'Oeste responsável pela execução da infraestrutura não incidente nos custos do empreendimento a ser implementado na área descrita no art. 1º.

Art. 9. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado no AMP
Expedição nº 3161
Data 27/11/2024
Página 17

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), 61º anos de emancipação.


Leila da Rocha
Prefeita